



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 5

Contrato nº 004/2015

Processo nº 170/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO **ANA PAULA LOPES GUIMARÃES**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, defensora pública, matrícula funcional nº 1143064, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, **ANA PAULA LOPES GUIMARÃES**, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade nº 165037938 -SSP/MA e CPF Nº 576.883.893-72, residente e domiciliada na Av. Professor Acrísio Cruz, nº 147, Ap. 902 - Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente **Contrato de nº 004/2015-DPE**, em que a empresa **Value Consultoria e Assessoria de Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.494.947/0001-45, CRECI nº 409-J da 20ª Região, com sede na Rua São Raimundo, nº 240-B, Açailândia-MA, figurará como **PROCURADORA**, administrando o respectivo instrumento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Defensora Pública-Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 170/2015, Nota de Empenho nº 2015NE00068, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 70, V, da Lei 9.579/12, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado à Av. Santa Luzia, nº 115, Vila São Francisco, Açailândia/MA, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Contrato de Locação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições dos artigos do art. 4º da Lei 8.245/91.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Considerar-se-ão, entretanto, devido os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação ao **LOCADOR** para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que efetivamente desocupado o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta-corrente nº 2263-7, agência 1119, Operação: 023, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **LOCADOR** deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Termo Aditivo, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO** a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela **LOCATÁRIA** com anuência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO



É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR**, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101

Programa de Trabalho: nº 03.092.0341.2656.0001

PI: Manutnúcleo

ND: 339036

FR: 0101000000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

Ao **LOCADOR** é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará os **LOCADORES** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS JUROS E DA MULTA

O pagamento do aluguel e encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e aos encargos em atraso, acrescido de juros de mora de 0,03333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado por via executiva, ou ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

OS **LOCADORES** obrigar-se-ão, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

Luana
HS



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a **LOCATÁRIA** obrigada a proceder com a transferência para o **seu** nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras **CEMAR** e **CAEMA** respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir **quaisquer** dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito **das partes**.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, **as partes** assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras, **perante** 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 03 de fevereiro de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
LOCATÁRIO



VALUE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PELA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 781.359.582-15
2. CPF: 351.422.963-87

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone/Fax: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 / E-mail: oficio1fcaai@yahoo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
CRISTINA MIRANDA GOMES NEVES

CEP: 65010-200



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.PROCESSO Nº 45748-28.2012.4.01.3700
CLASSE: 7300
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO(S): SUZANA ALVES AZEVEDO E OUTROS

DE(A): JACINETE SAMPAIO DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF: nº. 033.826.883-95, com endereço desconhecido.

FINALIDADE: NOTIFICAR para oferecer(em) manifestação(ões) por escrito, que poderão ser instruída com documentos e justificativas, dentro do prazo de **15 (quinze) dias** (Lei 8.429/92, art. 17 § 7º), de conformidade com os despachos proferidos nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **1º Despacho:** "Notifique-se o Requerido para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça sua manifestação por escrito. Sem prejuízo, intime-se o INCRA, através da Procuradoria Federal Especializada, para dizer se possui interesse em ingressar no feito, declinando, na oportunidade, em qualidade (LIA 17 §§ 3º e 7º). (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal da 5ª Vara". **2º Despacho:** "Acolho os pedidos do Autor. Notifique-se a Requerida ARLENE MARIA DA SILVA no endereço informado. Não tendo êxito a diligência, fica desde logo autorizada à notificação por edital. Notifiquem-se os requeridos JACINETE SAMPAIO DOS SANTOS e AMÉRICA CONSULTORIA RURAL, bem como seu representante GISGARD SOUSA DE QUEIROZ nas formas requeridas à fl. 476. Sem prejuízo, intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a defesa preliminar do Requerido ARMANDO PIRES ARRUDA (fls. 484/504), bem ainda para apresentar os comprovantes de publicação do Edital de Notificação (fls. 472/473). (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal da 5ª Vara"

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

OBSERVAÇÃO: O presente Edital será afixado, no local de costume, na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os quinze dias da data da primeira publicação.

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 11/2/2015 Eu, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, em exercício, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014-DPE. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE, através de sua CPL, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 019/2014, processo nº 1209/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos, acesso móvel com tecnologia mínima 3G, com fornecimento de modem, em comodato. Adjudicada: Telefônica Brasil S/A, no valor total de R\$359.818,20,

contratação por doze meses. Homologação: 20/02/2015, Werther de Moraes Lima Junior - Defensor Público-Geral do Estado em exercício. Autos com vistas franqueada aos interessados. São Luís-MA, 24/02/2015. **ANUNCIAÇÃO DE Mª C. BARBOSA** - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará as licitações conforme indicado: **Pregão Presencial nº 06/2015-DPE.** Processo. nº 0180/2015, contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico diversos com impressão digital. Data/hora Abertura: 11 de março de 2015 às 10:00 horas. **Pregão Presencial nº 07/2015-DPE.** Processo nº 1306/2014, aquisição de material de limpeza/higiene, conforme especificações contidas no Anexo I, do Edital. Data/hora Abertura: dia 12 de março de 2015 às 10:00 horas. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h, onde poderão ser consultados e retirados mediante a entrega de um pen-drive ou acesso a página www.tcc.ma.gov.br/ mural de licitações. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada no Auditório da Defensoria, situada à Rua da Estrela, nº 421- Projeto Reviver, nesta Capital. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na CPL. São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2015. **ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA** - Pregoeira/CPL-DPE.

CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. RESENHA Nº 033/2015 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2015-DPE/MA. PROCESSO Nº 0170/2015-DPE. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e ANA PAULA LOPES GUIMARÃES, tendo como Procuradora a empresa VALUE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, representada por Arlysson Souza Neres e Orlania Feliciano Valentim. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação do Imóvel situado no município de Açailândia-MA, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036 e FR: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 anos, contados a partir de **03 de fevereiro de 2015. ASSINATURA:** Pela DPE: Dra. Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. E pela locadora: Value Consultoria e Assessoria de Empreendimentos Imobiliários Ltda. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Contratos. São Luís, 25 de fevereiro de 2015. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo 0332/2015-DPE. **OBJETO:** Participação das servidoras Ilvânia Maria Mendes Dutra e Rosângela Maria Negreiros de Arruda, no curso Compreendendo o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a realizar-se no período de 25 a 27 de fevereiro de 2015. **CONTRATADA:** M. M. P. Costa Treinamento & Desenvolvimento Humano-ME. CNP: 10.613.756/0001-60. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341. 2656.0001; Elemento de Despesa: 339039; Serv. Terceiros Pessoa Jurídica PI- Manutsede; Fonte: 0101000000. Suporte legal: Art. 70, I da Lei nº 9.579/12 e Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, conforme o parecer jurídico contido no processo em epígrafe. Valor Total: R\$: 5.198,00. Aprovação e Ratificação: Werther de Moraes Lima Junior - Defensor Público-Geral do Estado em exercício, em 23/02/2015. **ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA** - Presidente CPL/DPE.